



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIO

ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP 35669-000

LEI Nº 985

**CONCEDE ABONO SALARIAL A TODOS OS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PAPAGAIO
E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Papagaio, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a conceder um abono salarial no valor de R\$ 10,00 (dez reais) nos meses de junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 1998, a todos os servidores do município.

Parágrafo único - O abono de que trata a presente lei não será incorporado ao salário dos servidores.

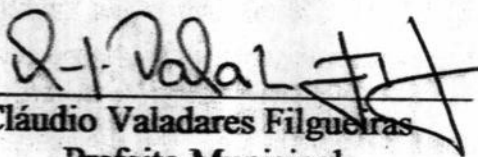
Art. 2º - Não incidirá sobre o abono salarial concedido por esta lei, nenhuma vantagem a que tiver direito o servidor.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 1998.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e façam cumprir, tão fielmente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Papagaio, 17 de junho de 1998.


Cláudio Valadares Filgueiras
Prefeito Municipal